

PROC. TC-6540.989.16-7.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTIHNO. RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota) EXERCÍCIO: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Araras – UR-10, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 9), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
PROC. TC-6856.989.16-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUÁ. RESPONSÁVEL: Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota) EXERCÍCIO: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 19), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
PROC. TC-6869.989.16-0.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota) EXERCÍCIO: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR-3, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 31), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
PROC. TC-6879.989.16-8.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS. RESPONSÁVEL: Lucas Poyay Alves da Silva – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota) EXERCÍCIO: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 7), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
PROC. TC-6890.989.16-3.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE. RESPONSÁVEL: Pedro Gouvêa – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota) EXERCÍCIO: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Santos – UR-20, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 30), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
PROC. eTC-9430/989.16-0. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Praia Grande. CONTRATADA: A Tribuna de Santos – Jornal e Editora Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de publicação de editais de licitação da Administração. EM EXAME: Inelegibilidade de licitação (com base no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8666/93) (contrato nº 070/2013, de 5.8.2013 (evento nº 1.8), no valor de R\$ 250.000,00) e RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Esmaraldo Vicente dos Santos, Secretário Municipal de Administração. Prefeito Atual: Alberto Mourão. Pela contratada: Marcos Clemente Santini, Diretor Presidente. ADVOGADOS: Flávia Maria Palaveri e outros – OAB/SP nº 137.889 (instrumento de procuração no evento nº 26.2). Em exame a inelegibilidade de licitação (com base no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8666/93) e o Contrato nº 070/2013, de 5.8.2013 (evento nº 1.8), no valor de R\$ 250.000,00, pactuado entre a Prefeitura de Praia Grande e a empresa A Tribuna de Santos – Jornal e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicação de editais de licitação da Administração. A fiscalização relatou impropriedades na análise da matéria, consignadas no evento nº 24.5. Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela UR-20, assinso aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste despacho, as manifestações da fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROC. eTC-17395/989.16-3. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida. CONTRATADA: Kleiber Jorge da Silveira. OBJETO: Contratação de serviços para elaboração do Plano Diretor de Turismo. EM EXAME: Tomada de Preços nº 5/2015 (editais nos eventos nºs 1.711.8) e o Contrato de 5.7.2016 (evento nº 1.19), no valor de R\$ 89.892,00. RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Antonio Marcelo de Siqueira, Prefeito. Prefeito atual: Emanoel Cesar Marcondes. Pela contratada: Kleiber Jorge da Silveira, Representante. Em exame a Tomada de Preços nº 01/2015 (editais nos eventos nºs 1.711.8) e o Contrato de 5.7.2016 (evento nº 1.19), no valor de R\$ 89.892,00, pactuado entre a Prefeitura de Aparecida e a empresa Kleiber Jorge da Silveira, objetivando a contratação de serviços para elaboração do Plano Diretor de Turismo. A fiscalização relatou impropriedades na análise da licitação e contrato, consignadas no evento nº 13.2. Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela UR-14, assinso aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste despacho, as manifestações da fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROC. eTC-17266/989.16-9. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tupã. CONTRATADA: Drogracia Medical Center Ltda. OBJETO: Aquisição de medicamentos para Débora Nunes Rossetti Miyoshi, considerada paciente economicamente hipossuficiente. EM EXAME: Dispensa de licitação nº 001/2012 (com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93) e a Nota de Empenho nº 1195/2012, de 18.1.2012 (evento nº 1.17), no valor de R\$ 14.990,00. RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO FIRMADO EM EXAME: Pela contratante: Waldemir Gonçalves Lopes, Prefeito. Prefeito atual: José Ricardo Raymundo. Pela contratada: Jorge Luis Alarcon Tello, Sócio Administrador. PROC. eTC-17269/989.16-6. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tupã. CONTRATADA: Drogracia Medical Center Ltda. OBJETO: Aquisição de medicamentos para Débora Nunes Rossetti Miyoshi, considerada paciente economicamente hipossuficiente. EM EXAME: Dispensa de licitação nº 196/2012 (com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93) e a Nota de Empenho nº 11456/2012, de 9.8.2012 (evento nº 1.17), no valor de R\$ 15.170,00. RESPONSÁVEIS PELO INSTRUMENTO FIRMADO EM EXAME: Pela contratante: Waldemir Gonçalves Lopes, Prefeito. Prefeito atual: José Ricardo Raymundo. Pela contratada: Jorge Luis Alarcon Tello, Sócio Administrador. PROC. eTC-17269/989.16-9. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tupã. CONTRATADA: Drogracia Medical Center Ltda. OBJETO: Aquisição de medicamentos para Débora Nunes Rossetti Miyoshi, considerada paciente economicamente hipossuficiente. EM EXAME: Dispensa de licitação nº 118 do eTC-17266/989.16-9 e 17269/989.16-6. Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela UR-18, assinso aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste despacho, as manifestações da fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROC. TC-17453/989.16-2.ÓRGÃO: Fundação UNI. Responsável pela admissão: José Carlos Christiano. Interessada: Auxiliar Administrativo: Katherine Pereira, Pispasep Nº 1290331745. Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado. Processo Seletivo: Edital nº 16/2013. Exercício: 2015. Instrução: UR-2 / DSF-II. Em exame o ato de admissão de pessoal da interessada relacionada na planilha SisCAA constante no evento nº 11.1, para a função de Auxiliar Administrativo, realizado pela Fundação UNI, no exercício de 2015. A Unidade Regional de Bauru (UR-2) procedeu ao exame da documentação ofertada e constatou que restou caracterizada a seguinte ocorrência: alteração do contrato de trabalho de prazo determinado para prazo indeterminado em divergência com o disposto no art. 2º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Diante disso, a fiscalização propôs a aplicação de prazo à origem para que os responsáveis apresentassem suas alegações (evento nº 11.9). A Procuradoria da Fazenda do Estado opinou no mesmo sentido (evento 14.1). O Ministério Público de Contas pugnou pelo retorno dos autos àquele Parquet após eventual diligência proposta pela fiscalização e pela douta PFE (evento 20.11). Considerando os apontamentos da fiscalização e da douta PFE, assinso ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou, em preste as justificativas que entender cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII da LC-709/93. A Fundação UNI deverá dar ciência à interessada do ora noticiado, a qual poderá apresentar as alegações que entender cabíveis, no prazo antes fixado. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Exp. TC-8161.989.16.5. Interessado: Edemilson Pereira dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Salto. Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE AMBIENTAL. Prefeitura Municipal de Salto.
Responsáveis: Juvenil Cirelli – Prefeito Municipal de Salto à época. Gerado Garcia – Prefeito Municipal de Salto. Ronei Bérzago – Superintendente SAAE Ambiental. Paulo Takeyama – Superintendente SAAE Ambiental. Michel Hulmann – Chefe de Gabinete do Executivo – OAB/SP 389.294. Assunto: Contas possíveis irregularidades praticadas no âmbito do SAAE de Salto no tocante à falta de Portaria de nomeação do servidor Michel Hulmann para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro na Autarquia. Exercício: 2016. Procuradores: Gabriela Macedo Diniz – OAB/SP 317.849, Camilla Aparecida de Souza Dias – OAB/SP 331.745, Eduardo Leandro de Queiroz e Pádua – OAB/SP 109.013 e outros. Tratam os presentes a respeito de possíveis irregularidades no âmbito do SAAE Ambiental e na Prefeitura Municipal de Salto. A APRESENTOU anexo que mediante informações e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal e respectiva Autarquia, o Sr. Michel Hulmann ocupou o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Executivo, no período de 1/4/2014 a 13/6/2016 (Portarias 3611/4, de 19.05.14, e 285/16 de 13.06.16 – assinadas pelo Sr. Prefeito Juvenil Cirelli), e sendo cedido, a partir de 01/12/2015, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto local, onde assumiu as competências e responsabilidades de Diretor de Departamento de Administração e Finanças. A UR/9 registrou que o servidor não foi remunerado pela Autarquia durante o período de cessão, percebendo apenas o salário de seu cargo junto à Prefeitura. Posteriormente o Sr. Michel Hulmann veio a ser nomeado, através da Portaria nº 53/16, de 14.06.16, ao cargo de Diretor Autárquico do SAAE. Sendo assim, considerando que o servidor, comissionado e, portanto, investido em cargo que denota função de assessoria direta ou comando dentro da estrutura do Órgão, foi afastado no período entre 08.01.15 a 13.06.16 para entidade estranha ao quadro funcional ao qual pertencia, determine a notificação dos Responsáveis pela Municipalidade de Salto e SAAE Ambiental, além do próprio servidor destacado – contrafe nos eventos 39 (Sr. Paulo Takeyama – 23.11.16), 41 (Sr. Juvenil Cirelli – 02.1.16) e 42 (Sr. Michel Hulmann – 30.11.16). Esgotado o prazo concedido em manifestação por parte da interessada, os autos foram remetidos ao d. MPC, sendo lançada manifestação pela procedência das notícias e consequente aplicação de multa ao responsável – evento 48, considerando que o cargo de provimento em comissão está diretamente ligado ao dever de lealdade à linha fixada pelo agente político superior, não podendo ser designado para prestar serviços em outro Órgão; ademais, que a designação destacada afrontou princípios constitucionais insertos no art. 37, em face de que não houve assessoria direta do Autoridade nomeante. O Sr. Michel Hulmann solicitou vista dos autos (evento 57 – 30.03.17) e o SAAE apresentou procuração outorgada a seus ii. procuradores (evento 59). É o relatório. DECIDO. Inicialmente deve ser registrado que os Interessados foram regularmente notificados, deixando escamar o prazo estabelecido para prestarem esclarecimentos, sem que houvesse manifestação nesse sentido nos autos. Superado o ponto, primeiro é preciso estabelecer que as Autarquias são entidades descentralizadas da Administração, portanto realizam um serviço especializado e, nesse sentido, mantêm autonomia e independência administrativa – notadamente quanto ao seu quadro de pessoal. Nesse sentido, prescreve o DI 2006/7 que a Autarquia é “serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar

atividades típicas da Administração Pública, que requeriam, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada” (art. 5, I, Logo, não se confundem os efeitos da Prefeitura e da Autarquia, na medida em que cada qual deve ser estabelecido, por meio de lei formal, no alcance das necessidades de cada órgão. De outro modo, os cargos em comissão são aqueles excepcionados pela Constituição Federal ao ingresso no serviço público via concurso, exatamente por participarem de forma mais direta na gestão da Administração e, desse modo, devem manter investida que expresse comando (direção/chefia) ou assessoria – independentemente de sua nomenclatura, mas que não se confunde com funções eminentemente técnicas ou burocráticas (art. 37, V, da CF/88). Portanto, não é razoável ou proporcional que o servidor tenha sido nomeado pela Municipalidade – portanto, em assessoria direta ao Mandatário e, ao depois, cedido a entidade descentralizada – sem desligamento imediato e nomeação junto à beneficiária dos serviços prestados. Evidente que a situação é irregular, porque configurou dano de finalidade na nomeação ao cargo junto à Municipalidade, a partir da cessão ocorrida em 08.01.15 e que perdurou até 13.06.16 – uma vez que “praticado o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implícita, na regra de competência” (art. 2, parágrafo único, alínea “a”, da LC-717/05 – Lei de Ação Positiva Consolidada). No entanto, que não há informações sobre a falta de prestação dos serviços junto ao Órgão cedente, e o trabalho constituiu energia que não se pode retornar, reles a possibilidade de condenação ao recolhimento dos valores dispendidos. No entanto, diante da ocorrência de “ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar”, imponho multa de 200 UFESP’s ao Sr. Juvenil Cirelli – Prefeito Municipal à época, responsável pela nomeação e manutenção do comissionado ao tempo da cessão indevida, nos termos do art. 104, II, da LC 709/93. Esgotado o curso recursal, a multa deverá ser recolhida em prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e remessa à Procuradoria do Estado visando a sua execução judicial.

Publique-se.
PROC. eTC-11514.989.16-9. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – Dispensa de licitação – Contrato nº 094/2013, celebrado em 22.04.13, no valor de R\$ 253.961,06, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 12 (doze) meses (Evento 1.16) – Termo de recebimento definitivo de obra (Evento 13.6). AUTORIDADE QUE RATIFICOU A CONTRATAÇÃO E ASSINOU O CONTRATO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Eventos 1.16 e 13.3. SIGNATÁRIO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente) – Evento 1.16. AUTORIDADES SIGNATÁRIAS DO TERMO DE RECEBIMENTO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 13.6. REINALDO MUNHOZ MORÁS (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época) – Evento 13.6. SIGNATÁRIO DO TERMO DE RECEBIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente) – Evento 13.6. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 13.9. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2. E outros. PROC. eTC-11612.989.16-0. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – Dispensa de licitação – Contrato nº 094/2013, celebrado em 22.04.13, no valor de R\$ 253.961,06, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 12 (doze) meses (Evento 1.16) – Termo de recebimento definitivo de obra (Evento 13.6). AUTORIDADE QUE RATIFICOU A CONTRATAÇÃO E ASSINOU O CONTRATO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Eventos 1.16 e 13.3. SIGNATÁRIO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente) – Evento 1.16. AUTORIDADES SIGNATÁRIAS DO TERMO DE RECEBIMENTO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 13.6. REINALDO MUNHOZ MORÁS (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época) – Evento 13.6. SIGNATÁRIO DO TERMO DE RECEBIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente) – Evento 13.6. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 13.9. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2. E outros. PROC. eTC-11612.989.16-0. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – 2º Termo de alteração de cláusulas do contrato, celebrado em 29.04.14, que prorrogou os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias (Evento 1.7). AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO INSTRUMENTO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 1.7. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 1.7. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 10.4. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2 do eTC-11514.989.16-9. E outros. PROC. eTC-11614.989.16-8. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – 3º Termo de alteração de cláusulas do contrato, celebrado em 26.08.14, que prorrogou o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias (Evento 1.7). AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO INSTRUMENTO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 1.7. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 10.4. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2 do eTC-11514.989.16-9. E outros. PROC. eTC-11615.989.16-7. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – 4º Termo de alteração de cláusulas do contrato, celebrado em 10.12.14, que prorrogou o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e acrescentou o montante de R\$ 15.461,23 em função da inclusão de novos serviços (Evento 1.7). AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO INSTRUMENTO: Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 1.7. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 10.3. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2 do eTC-11514.989.16-9. E outros. PROC. eTC-11647.989.16-9. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Penápolis. CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE (CNPJ nº 51.101.939/0001-83). OBJETO: Execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços. EM EXAME: – 5º Termo de alteração de cláusulas do contrato, celebrado em 23.02.15, que prorrogou o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias (Evento 1.7). Termo de recebimento provisório de obra (Evento 1.13). AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO TERMO DE ALTERAÇÃO:

Célio José de Oliveira (Prefeito Municipal à época) – Evento 1.7. SIGNATÁRIO DO TERMO DE ALTERAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA: Cláudio Gomes Dias (Diretor Presidente) – Evento 1.7. INSTRUÇÃO POR: UR-01 – Evento 10.4. ADVOGADOS: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) – Evento 20.2 do eTC-11514.989.16-9. E outros. Versão dos autos do processo eTC-11514.989.16-9 sobre a dispensa de licitação e o decorrente Contrato nº 094/2013, celebrado em 22.04.13, entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE, cujo objeto é a execução de prédio da UBS “Cidade Jardim”, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, no valor total de R\$ 253.961,06, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 12 (doze) meses, além do termo de recebimento definitivo da obra. Também em exame os termos de alterações de cláusulas do contrato, objetos dos processos eTC-11612.989.16-0, eTC-11613.989.16-9, eTC-11614.989.16-8, eTC-11615.989.16-7, eTC-11647.989.16-9, sendo que estes últimos contemplam também o teste em justificativa aceitável de obra, conforme cabeçalho. Ao proceder à instrução de toda a matéria em exame (Evento 13.9 do eTC-11514.989.16-9; Evento 10.4 do eTC-11612.989.16-0; Evento 10.3 do eTC-11613.989.16-9; Evento 10.4 do eTC-11614.989.16-8; Evento 10.3 do eTC-11615.989.16-7; Evento 10.4 do eTC-11647.989.16-9), a UR-01 entendeu que a mesma estava comprometida, em função dos seguintes apontamentos de irregularidades: ausência de comprovação de cumprimento do artigo 16 da LRF; data-base do orçamento quase um ano anterior à ratificação da dispensa de licitação, extrapolando o intervalo considerado razoável por este Tribunal; Termo de recebimento definitivo emitido após o ano, infringindo o artigo 73, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; execução de somente 29,43% da obra no prazo inicial, sem justificativa aceitável para o atraso; conclusão da obra apenas após passar quatro vezes o prazo inicial, sem justificativa aceitável para o atraso; falta de pagamento de R\$ 55.979,49, que representa 20,77% do valor total da contratação; manifestação da fiscalização pela irregularidade do contrato, que, pelo princípio da acessoriedade, atinge os termos aditivos; prorrogação de prazo em justificativa aceitável de obra; contrato executado apenas parcialmente dentro da vigência convencionalizada, com relação ao primeiro, segundo e terceiro termos aditivos; montante de R\$ 23.116,74 pendentes de pagamento, valor referente à décima primeira medição; alteração do objeto contratual promovida pelo 4º termo aditivo não foi executada dentro do prazo convencionalizado, sem justificativa aceitável para o atraso; e, prorrogação de prazo firmada no 5º termo aditivo sem justificativa aceitável, além do valor de R\$ 32.862,79 pendentes de pagamento, referente à décima terceira medição. A Contratante foi identificada das irregularidades apuradas, por meio do Ofício nº 138/2016 – GDUR/1 – de 01/08/16 (Evento 18.1 do eTC-11514.989.16-9), conforme publicação no DOE de 02/08/16 (Evento 18.2 do eTC-11514.989.16-9), e apresentou suas justificativas (Evento 20.2 do eTC-11514.989.16-9). Além dos apontamentos da fiscalização, não consta nos autos o Memorial Descritivo e o Projeto Técnico, mencionados como anexos, na cláusula 1 – Objeto do contrato (Evento 1.16 do eTC-11514.989.16-9). Com relação aos valores da planilha orçamentária (Evento 13.2 do eTC-11514.989.16-9), a descrição de serviços informada no contrato não corresponde ao conteúdo da Tabela SINAPI – Maio/12, não foram identificados os códigos de serviços utilizados na obtenção dos preços unitários de cada um dos itens do orçamento, tampouco as cópias das páginas da referida tabela nas quais constem os serviços considerados. Além disso, deve ser apresentada a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicada. No tocante aos serviços acrescidos no 4º termo de alteração, em que pese a informação de que a fonte dos custos unitários dos itens incluídos é a Revista Construção – Setembro de 2014, não foram encaminhadas cópias das páginas da publicação mencionada, nas quais estes serviços estejam identificados, nem foi informada a taxa de BDI aplicada para a obtenção dos preços unitários. Ademais, restou a Prefeitura esclarecer se foram retroagidos os valores destes serviços, no mês-base Setembro/2014, para os meses-base do valor do contrato. Nesta conformidade, considerando as irregularidades apuradas pela fiscalização e os aspectos por mim suscitados neste Despacho, assinso ao Contratante, à Contratada e aos responsáveis indicados no cabeçalho, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis às questões levantadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, consoante a Resolução nº 01/2011, a integra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc. TC-3020/026/14. Interessada: Câmara Municipal de Cajati. Assunto: Contas Anuais de 2014. Responsável: Wilson de Camargo – Presidente à época. Autor Presidente: Jaison Oliveira Neves. Advogada: Sheyla Cristina de Aguiar Andrade (OAB/SP 308.198). Vistos. Finda a instrução processual e considerando os apontamentos efetuados nos relatórios elaborados pela fiscalização e SDG, nos quais se apurou pagamento a maior de subsídio no valor de R\$ 752,52 por Vereador, e ponderando ainda, o disposto no art. 30, inciso II, da LC-709/93 e c. art. 49, inciso XIII do Regimento Interno desta Corte, expese-se derradeira notificação pessoal ao Senhor Wilson de Camargo – Presidente à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis visando à recomposição ao erário, alertando-o de que a falta de providências ensejará o julgamento de matéria no estado em que se encontra. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias dos autos em Cartório, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
Proc. TC-28833/026/08. Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe. Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. Objeto: Obras de construção do Pronto Socorro Municipal – fase I, no loteamento Residencial Park D’Aville – Peruíbe – SP. Matéria: Licitação – Concórdia nº 02/2008 – Contrato nº 53/2008, celebrado em 03/07/08 – Valor: R\$ 1.997.428,40. Autoridade Responsável pela Abertura do Cartão Licitação pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Juliette Fujinami Omuro (Prefeita Municipal à época). Autoridade Responsável pela adoção de providências: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira – Prefeito Municipal. Procuradores: Dra. Tânia Maria Amino (OAB/SP nº 77.667 – Proc. Ins. 666); Dr. Sérgio Martins Guerreiro (Procurador do Município – OAB/SP nº 85.779). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO E. Primeira Câmara, em Sessão de 13/08/13, Acórdão publicado no DOE de 31/08/2013 (Rs. 752) julgou irregulares a Concórdia nº 02/2008 e o contrato decorrente, acionando o disposto nos incisos V e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu ainda,

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento : S3BS-CR20-5V2D-6TJM